

DECRETO Nº 8.045, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONA VIRUS – COVID-19- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz - Estado de São Paulo - no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspensa a concessão de férias regulamentares, licença particular, faltas abonadas e licença prêmio aos servidores da Secretaria de Saúde até 15 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica suspensa a atividade escolar, a partir de 19 de março de 2020, para alunos e professores, com reposição pedagógica posterior, de acordo com Portaria a ser expedida pelo Secretário de Educação, obedecidas as normativas do Conselho Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - A partir de 16 de março de 2020 as aulas da rede municipal de educação serão suspensas de forma gradativa para que as famílias tenham tempo de se organizar, e ocorrerá da seguinte forma:

I – Dia 16 de março – segunda-feira - as escolas permaneceram abertas com atividades, com reunião de orientação para a Equipe Gestora, professores e funcionários.

II – Dia 17 de março - terça-feira – mobilização com todos os alunos, orientações e procedimentos preventivos.

III – Dia 18 de março - quarta-feira - reunião com pais e comunidade escolar, com orientações e esclarecimentos das ações que vem ocorrendo no Estado e São Paulo.

IV – A partir de 19 de março – quinta-feira - suspensão das atividades no ensino fundamental

V – Na educação infantil as ações de orientações e acomodamento ocorrerão até sexta-feira dia 20 de março

VI – As aulas serão 100% suspensas a partir do dia 23 de março de 2020, para professores e alunos.

Art. 4º - Os gestores e servidores da administração da Secretaria de Educação continuarão com a respectiva jornada de forma presencial nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 5º - Ficam suspensas a partir de 16 de março de 2020 as atividades da Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a saber:

I – Aulas de música ministradas na Escola Municipal de Música “Romário Antônio Barbosa”,

II – Atividades dos projetos Esportivos e de Melhor Idade promovidas pela Coordenadoria de Esportes;

III – Cursos de Teatro da Diretoria de Cultura;

IV – Atividades do Clube do Cesário, da Biblioteca Municipal;

V – Todas as atividades e eventos culturais e esportivos promovidos pela Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 6º - As aulas dos projetos ABC e Espaço Amigo desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social ficam suspensas a partir de 19 de março de 2020, em compasso com o calendário escolar do Município.

Art. 7º - As reuniões semanais desenvolvidas junto ao CREAS e CRAS ficam suspensas a partir desta data.

Art. 8º - Todos os eventos, reuniões e capacitações promovidos pelas Secretarias Municipais ficam cancelados.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas ministradas no CEMIP/SENAI, com posterior reposição das horas-aula.

Art. 10 - Ficam suspensas nos Postos de Saúde as consultas eletivas e exames de rotina.

Art. 11 - Aos servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e às servidoras gestantes fica facultado a dispensa das atividades laborais, a partir de 17 de março, com posterior reposição das horas não trabalhadas, devendo comunicar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas no caso de acatar a dispensa.

Art. 12 - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Porto Feliz, fica fortemente recomendada a suspensão de:

I – aulas da educação básica e superior;

II – eventos com público superior a 10 (dez) pessoas, como aniversários, inaugurações, confraternizações, cultos religiosos, etc.

Art. 13 - O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria de Saúde para enfrentamento da pandemia do corona vírus – COVID-19.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2020.